

8
Affm. Sr. Dr. José de Azevedo

Junta de

Pesturo, 27 de Outubro de 1884.

Thiberto Bontenegro.

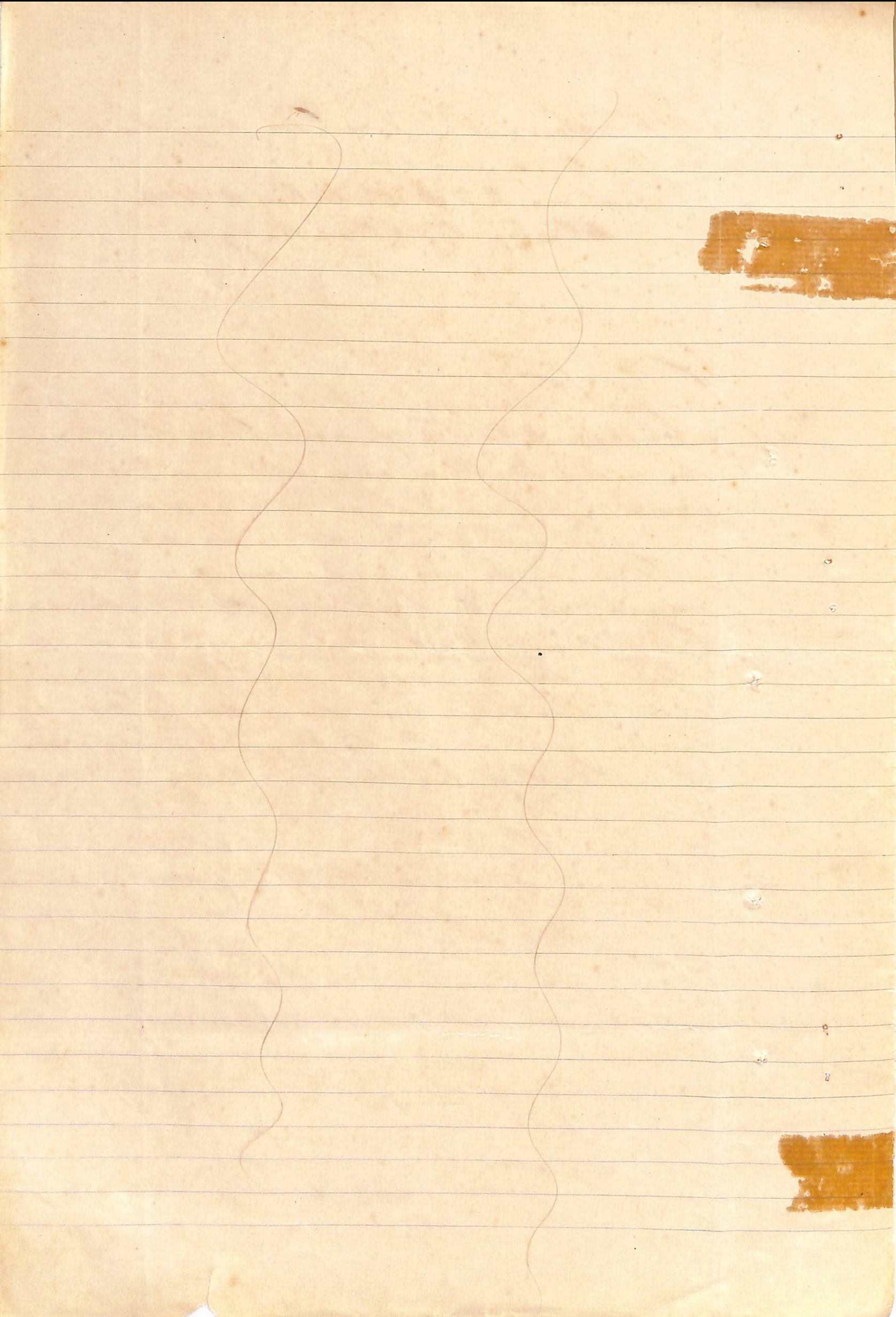
Por João Parmareus Vidal, que tendo
sido constituido procurador bastante
da vossa D. Francisca Albina da Silva,
para represental-a no inventario
que por este giro se procede por
policimento do marido de sua
constituente paguim de Bitencourt
Lima, como se vê da procuração in-
clusa, faz se necessario para que
esta produza os seus devidos ef-
feitos que V. S. se digne mandar
presental-a ao respectivo inventa-
rio: pelo que

P. att. á fim de mandar
presental-a; ao que

E. B. B. B.

Pesturo, 25 de Set. de 1884.

João Parmareus Vidal



Livro de *W. S. do* de *Procuração Bastante*
Notas *W. S. do*
W. S. do *que faz Dona Fran-*
cisca Maria da Silva,
Corno abaixo se declara.

Silva quanto este Publico instru-
mento de *Procuração Bastante* virem que
no Anno do *Matrimonio* de *Maria Lemos* que
Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro,
nos dias de *meio de outubro* do dito
anno nesta *Freguesia* de *Maria Lemos* do
Lapa de *Pithecio*, *Município* de *Cidade*
de *Pestana*, *Capitol* de *Provincia* de *Santa*
Catharina, que inde se *escreve* do *quid*
de *Por*, a *Cora* de *Dona Francisco Ma-*
ria da Silva, a seu *chamado*, por a *cha-*
de *doente*, *maradão* nesta *Freguesia*,
e *reconhecido* pelo *proprio* de *min*
escrever e *das* *testemunhas* *abaixo* no-
madas e *assignadas* do *que* *da* *fi*,
perante as *quas* por *ella* *antorgante*
mo *foi* *dito* *que* *por* *este* *publico*
instrumento e *na* *melhor* *forma* de
Direito, *nomeia* e *Constitui* seu *bastan-*
te *procurador* na *Cidade* de *Pestana*,
ao *Cidadão* *João Damasceno Fidal*,
Com *probes* *especias* *para* *por* *ella*
prestar *juramento* de *inventariante*
dos *bens* *que* *ficarão* *por* *fallecimento*
de *seu* *marido* *Joachim de Pithecio*
Silva, *assigando* a *todos* *os* *termos* de
mesmo *inventario* *representando* a
at *firol*, *indicando* *tutor* *para*

para sua filha, visto ella constituinte
nao poder ser attente ao seu estudo de
saude, para aqui she Concede todos
os poderes em direito permitidos &
para que em nome della antegante
Como se presente possa fazer a legar
e defender todos seus direitos e justias.
Toldando estabelecer em appo mais
procuradores e os substituecidos em au-
tus de nos ficando she as mesmas pode-
res em seu inteiro vigor e regallas que
rundo. Assim o disse do que deu fi;
e me pedis este instrumento que she la-
rei visto nota que she li; Ratificou,
e assignou Com o seu proprio quanto,
Copia os testemunhos presentes Joao Pa-
lito da Silva, Ignacio Testeiro do
Silva, de conhecidos de amon Joao
Lopes D. Aguiar escreva inteiros do
que offor que escrevi em publico
e rago. estaro a signal publico Em fi
da verdade, O Escriva Joao Lopes D. Aguiar
Francisco Manoel da Silva Joao Baptista
da Silva, Ignacio Testeiro do Silva,
Traslado do que puz o original lamente
na actual lista de notas que me reporto
em meu poder e autoris meo. Aug-
rao aos mesmos dias que e anno as prin-
cipis de curado. Que Joao Lopes D. Aguiar
escreva do que de Por que o es-
crevi e confer assignou em publico
e rago.

Feito e ou
estampado
em 22 de

Em fi da verdade
O Escriva Joao Lopes D. Aguiar

Em cumprimento a ordem verbal
do Sr. Despacho de arsebrao
e testas que se liu de
meu cartorio, e nesta lista
de, notifiquei ao inventari
ante Joao Jose Theodoro, a
viuva D. Maria de Joao e viuva
D. Francisca Maria de Silva
e por parte da menor arsebrao
Minerva, ao Curador Geral
de arsebrao Des. Silva, a to
dos para se lavarem em
notas e testes que a valiam a
bem do presente inventario, sen
do intimada a dita viuva a viuva
em pessoa de seu procurador
Joao Domingos Rebelo, a todos
para se lavarem no dia vin
te nove do corrente no ditta 29
das antigas e as duas horas da
manha campina de no dia. O
que fizesse e o que se fez
Terro 29 de Outubro de 1844

O Escriva

João da Silva e Sousa

Livração

Assimite a nova Lei de
~~Antiga~~ ~~de 1811~~ ~~de 1811~~ ~~de 1811~~ ~~de 1811~~
ta seguinte, a dita Lei de
tudo Hospital da Trindade de
Santa Catharina, em se
da das audiencias, onde se
achava o juiz de Ophicas Dono
tor Felisberto Chão Pereira.
Montenegro, camiza Escrivão do
dizente noventa, presente o vi
ventunista João José Theodoro,
por parte da villa e seu
procurador constituído na
procuração do, a Curador
vel de Ophicas Dono tor José
Henriques de Silva, a fim de
se lavrassem em avaliação que
qualiam as bens do presente vi
ventunista existentes na Trindade
da Trindade d'este tempo.
To a minuta da Lei foi proposta
para avaliação, a Marcelino
Juncalves Dutra, em Ignacio The

11
Antonio da Silva e por parte do Cu-
rador Geral de Appello, De-
na foi proposto as lousas de Agui-
rio Francisco de Almeida, pelo
intermittente foi escolhido Agui-
rio Antonio da Silva, pelo
Curador Geral foi escolhido
do João Baptista da Silva e
as quaes foram approvadas pe-
las juntas, e foi o que or-
denou, que a escriptura, muros
se dia a honra para se proce-
der nos termos das avaliações e
que fosse notificado as lousas
dos escolhidos para prestarem
fissamento, e proceguir nos
termos das avaliações. Do que
mandou assim fazer este ter-
mo que se registou com as lousas
pelo Deputado de Appello, Deputado
Examinou que a escriptura

Felipe de Montenegro.

João Camarões Vidal
José Henrique de Azevedo

Juramento por Loucos Di-
ga Notificação por Loucos
para prestação de juramento

Certifico que
Antônio da Silva, do nome de Cu-
tuto de corrente quem sabe
de uma contagem e de outro di-
dade, notificação por Loucos
nomeado e recolhido, e para
em Antônio da Silva, e para
Doutora da Silva, para serem
a este fim prestação de jur-
amento de avaliação dos
bens da família e inventário,
expediente por frequência do
Município. E que fica
em ciência e ciência. Ou-
tubro em 3 de Outubro de 1884

O Promotor

João da Silva

Termo de juramento aos Salvados,

Aos trinta dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e oitenta e quatro
nesta Cidade do Castelo do Hospital
da Província de Santa Catharina
na residência do Juiz de Officio
Doutor Felisberto Elycio Passos
Montenegro, que em exercício do
dizito nomeado foi vindo, e ven-
do a hy presente, os salvados, e os
ditos caproados Ignacio Antonio
da Silva, e João Baptista da Silva,
a hy pelo mesmo Juiz foi lido
o juramento dos Santos Evangelhos,
ao dito salvado, para avaliar
os bens do finado Joaquim de Pi-
tanceiro Lima, com toda a igual-
dade de direito e verdade, confor-
me suas Consciencias, e firmou
responsando por todo o erro, e
culpa, a bem de se salvando a
sua Costa toda a perda e dan-
no que por malicia cometerem. E para

Felipeberto Montenegro.
João Baptista da Silva
Joaquim Antonio das.

[illegible]

juizes e analisadores, e os
afirmados e firmados, e
Antônio da Silva, e João Baptista
da Silva, e o intercedente
João José Theodoro, e Capitão
João Domingos Vidal, firmados
por da virgem do intercedente
e Curador Geral de Capangas da
Pernambuco, se proceder a análise
e classificação dos bens pelo
meio da seguinte seguinte

Alvares

N^o 1. D'une manière adroite, avec
craie, mieux que par l'usage d'un
hasard dans un verre. 28. 11. 11.

Nº 2 Um balião grande que por a lição
me garante de dois mil reis 28 por

No. 1. Paper collected for Langmont, 24 Jan.

N^o 4 *Uma microrhiza* f. *ultra* Spang

Nº 5 Um tampo de cobre em, uma
estada que avaliaram por mil
3000 reis de jo por tres mil reis

Casa,

ort. Nº 8 Uma morada de cova, que
quasey, sita na sede da Fre
guencia do Milheirão, e edificada
em quatro metros de altura (duas bra
ças) com fundos do mar, fazeu
do frente a Rua, com frontão do
lado do Norte, com pro
priedade de Hipólito filho da
Silveira, e pelo sul com um
terreno de Francisco José da
Silveira, que avaliaram por da
2000000000 mil reis

N. Nº 9 Uma pequena casa sita
no mesmo lugar, e edificada com
pedras apiques muito arruinada, e
que deve ser demolida quanto
antes que avaliaram na g

uma quantidade de sessenta mil seiscentos e

Terras

Nº 8 Trinta e cinco metros de terras de 2 dec. de frente (ou 16 braças) que as farão ao mar e fundos N. a Canteturo com a travessão da Alagoinha, cantetura pelo Sul com Camillo Pereira da Silva, e pelo Norte com Mathias Gonçalves de Aguiar que se aliarão a dez mil seiscentos e todas por cento e sessenta mil seiscentos

160000

Nº 9 Cito metros e dec. de terras de frente na mesma frequência fazendo frente ao mar e fundos a Alagoinha, cantetura pelo Sul com Nóbilio José Theodoris, e pelo Norte com Manoel José Oliveira, que se aliarão a dez mil seiscentos e todas uma quantidade de quarenta mil

ptu
igual

Leituras de quarenta mil reis

Summa

470800.

José Henrique de Paiva
Encerramento de inventario

Choga fixa este termo de encerra-
mento em que no mesmo dia
me e a minha no dito lugar foi
declarado no termo do termo em que
se fez as presentes avaliacões
votou. Este inventario te
na pessoa de superior a
da, foi dito que não havia
diligência activa e passiva, e
que a parte mais tinha a
avaliação, e inventario, per-
tencentes aos bens do presente
inventario, e que se protesta
deverem ser os bens que
foram a parte mais a ser
nativa de bens do mesmo
inventario que havia a avaliação

que haviam recebido. — Os
dominios também ficaram que
eram do do arcebispo e con
forme suas consciências ha
viam recebido as terras pertencen
tes a este circunscrito, que lhe
faria a presentada pelo virei
Luis de Tez. e que fizesse esta
declaração de ter recebido a fidejumi
to que haviam recebido de tu
do que este termo em nome
de Virrey e Comte de Esca
nas o exercicio

Felipeberto Montenegro.
João Baptista da Silva
Ignacio Antonio Proença
Grão Damares Kion
José Henriques de Azevedo

Conclusão
 Aos treze dias do mês de Novembro
 de mil e oitocentos e oitenta e quatro
 em minha casa em minha cidade
 de São Paulo, eu, o abaixo assinado, soube

no fim de Cophaes D.º Felisberto
Montenegro Da.º que lavrei
este termo em Jaci Te Anirim
Da.º Paulo, irmão da que o es-
crevi

Acto

Vista às partes.

Desterro, 15 de Novembro de 1884.

Felisberto Montenegro.

Data

Elago no termo da mar e
como por parte do D.º fim de
Cophaes me foram entregues estes
autos com seu despacho conjun-
te Da.º que lavrei este termo em
Jacu Te Anirim Da.º Paulo e
irmão da que o escreveu

Certifico que sahi de meu cartorio em esta Vidua fui sciencia ao inventarimento João José Theodorou do Despacho do v. m. e. notifiquei ao procurador da uniao D. Francisco Maria da Silva, de Lavradio e f.º pa por dizenem em Cartorio em vinte e quatro horas. Paguei o valor de cinco mil e oitenta e sete Reaes e cinco Novos Reis de 1854

O Promotor
 José de Aguiar e Silva

Vista nos interessados

Elogo em seguida da vista e vista
 passada para dizenem em cartorio na forma do Despacho do v. m. e. Paguei o valor de cinco mil e oitenta e sete Reaes e cinco Novos Reis de 1854

Vista nas interessadas

Termo de Deslucro dos interessados

Atos quinze dias do mes de Novembro
do mil e oitenta e oitenta e qua-
tro nesta cidade do Rio de Janeiro em
meu cartorio compareceu a
univ. Jo. de Souza e Silva. Mani-
festa, por seu fero e advogado
por elle me foi dito que se
conformava com a deslucro
e a licenca dos bens. E de que
sao assim e deo e deo e deo e deo
nao se nega. E eu Jo. de
Souza e Silva, Escrivão
que a escrevi

João Parnassio Vidal

Vista no Par. de Souza e Silva de agosto

Atos quinze dias do mes de Novembro
do mil e oitenta e oitenta e qua-
tro, compareceu a cartorio Jo. de
Souza e Silva, Escrivão no Par.

ao Sr. Juiz, Juizado Geral de
Apellaes. E que houve este
Termo Juiz de M. J. M. J.
Puntos. E os demais que se aneja

João

Concordo com a descripção e avaliação
de f. f. f., reservando-me para requerer
oportunamente a que se me offerecer
no interesse da minha Curada Des-
terro 15 de Novembro de 1884

Jose Henrique da Silva

Data

Elogo na data e anexo por parte
do Juizado Geral de Apellaes en-
tre os pontos. E os demais que se aneja
ao em f. f. f. E que houve este
Termo Juiz de M. J. M. J.
Puntos. E os demais que se aneja

Conclusão

Ante o Juiz de M. J. M. J.

de Novembro de mil e oito cento e oitenta e
quatro assees Amichios no fin de Car
phao do Felisberto Montenegro
que pagou faveri este termo Com
João Felisberto Montenegro Escrivão
que o escreve

Felisberto

Proceda-se á partilha, com cita-
ção dos interessados, e no acto da-
ri a forma. Desterra, 18 de Novem-
bro de 1884. Felisberto Montenegro.

Dado

Coloço no Cartão e assim se
parte do João fin de Carphao
me fôrão entre quem estes em
ter com um Depoimento em fôr
te. Da que faveri este termo
João Felisberto Montenegro Escrivão
que o escreve

Situando nos interessados seu
 nome se procederem a partilha

do testamento que habi de meu car-
 tório em esta cidade citu-
 ar interessados a minha casa
 na P. de Francisco Maria da
 Silva na pessoa de seu pro-
 curador aff. e no Juiz de Ge-
 ral de Appellaes. Por Juiz
 que ficarem scientes do supm.
 alto vto. P. que deu
 fe. Des. Terro 23 de Novem-
 bro de 1884

O Escrivao

João de Aguiar e Costa

Acto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Re-
i no ho Jurem e Jurato de mil oitocen-
tos e oitenta e quatro, aos vinte
e duas dias do mes de Novembro
do dito anno, a esta Cidade do
Pestero Capital da Provincia de
Santa Catharina, por occasião
do Juiz de Officio Paesitor Felis-
berto Elias Bascena Montenegro
neste Juizado, no presente nome
do Juizado, e sendo o Juiz presente
as partes, ou o este Juiz Juiz
Novato da Silva, e Juiz da
Cidade da Silva, e Juiz da
Juiz ordenou que de logo se fizesse
um Acto de um Cargo, por se dessem
a partilha dos bens do Juizado in-
ventario, tendo em vista o desejo
do que o deliberar, e com toda
igualdade de direito. Que
seu Juizamento Cumprir.
Pagues para Paesitor, mandou

surveiller le Ministre Lavoisier
de sorte que nous en venions à
la participation de la loi de l'Assemblée
de la Chambre des députés, quoique nous

Felipeberto Elysis Bexena Montenegro.

João Varcise de Oliveira
Joaquim Ceilho da Silva Lima

Exordia,

Pagarão asparticulares todos as bens
 existentes de f. M. treze, quatorze
 e a cada um Pagarão a quantia
 de quatrocentos e setenta mil
 reis, com o que mandaram effectuar Monte
 mistos com asparticulares, saber 4% pro
 Pagarão, mais asparticulares, que
 a cada um da mesma importância
 quantia de oitocentos e trinta e seis
 mil e seis com o que mandaram Mexico
 saber. Pagarão mais asparticulares 235%
 nos que treze de legitimar a her
 deira filha, a quantia de duzen
 tas e trinta e cinco mil e seis com

Legitimae

com a que mandava ao elle Ministro
235 pender os partidarios da lei. E por es-
ta forma honrara ao elle Ministro
com os partidarios, este talento por
seu feito, e mandava ao elle Minis-
tro que em forma d'elle se adji-
dicasse bens a seus respectivos
pagamentos. O que para constar
mandava mandava ao elle Ministro
dahir de go. Lavoura este exordio que
assigna com os ditos partidarios
Eu José de Miranda e Souza Escrivão
vno de apphacao que a escrever

Filipe de Montenegro.

João Varci de Silveira

Jaiminho Coutinho da Silva Simas
Pagamento a mandado de execução
Lancou ao elle Ministro com os par-
tidarios, para pagamento a vi-
va da Silva, Francisco Maria
da Silva, da quantia de 250000
duzentos e cinquenta mil réis,
alijando as bens, para
na forma seguinte
Haverá primeiramente em seu

em seu pagamento, Dous canastras
 e abento, com Cairão, e outras, que foram
 avaliadas com base a fothas trece, sob
 o numero, em pro dos mil e seis
 e acharam esse Ministro com as parti-
 das, que a este pagamento tocam
 na dita quantia com a que, man-
 darão esse Ministro com as partidas
 e nos saber. Haverá, mais em 2ºº
 seu pagamento, um babu grande
 que se avaliaram por quantia de
 dous mil e seis, e acharam esse Minis-
 tro com as partidas, que a este pa-
 gamento tocam esta dita quantia
 com a que, mandarão saber 2ºº
 Haverá, mais em seu pagamen-
 to, Dous cadeiras, que foram avalia-
 das na quantia de dous mil e seis 2ºº
 com a que, mandarão saber. Haverá
 3ºº, mais em seu pagamento, um
 mesa ordinária, que foi avaliada
 a fothas trece, sob o numero que
 foi por mil e seis, e acharam esse Minis-
 tro com as partidas, que a este pa-
 gamento tocam esta dita quantia com

38000 a que, mais tarde, sahio. HA

Vista mais em seu pagamento, em
tupão de cobre, em valor, estado que
foi avaliada a folha tres, sob o
numero cinco, na quantia de tres
mil Reis, e sahio esse Ministro com
as partidadas que a este pagamento
to toca esta dita quantia, com

39000 a que, mais tarde, sahio. HAV

Vista mais em seu pagamento, uma
pequena casa, sita no mesmo lugar
da Freguesia do Ribeiro, edifican-
da. Com fias, e fiques, muito arrei-
mada, e que deve ser demolida
quanto antes, que foi avaliada na
quantia de tres mil Reis
a folha tres, sob o numero sete
sahio esse Ministro com as par-
tidadas que a este pagamento to-
ca esta dita quantia com a que

40000 mais tarde, sahio. HAV

Vista mais em seu paga-
mento, quatro me-
trequias de muros de terras de
fronte. Digo mais em seu paga-
mento, vinte e cinco metros.

metros e duas decimetros de terras de frente
 (15 braças) que se farão por uma e
 fundo e ao testar, com o transcurso
 da Lagoinha, ao testar do lado
 Sul com Camillo Ribeiro da Silva,
 e pelo Norte, com Mathias Figueira
 dos de Aguiar, que se farão a
 medida de 100 braças, quatro toises, e de
 mil e seis e braças e todas por cen
 to e oventa, mil e seis. e chamam
 esse terreno com as seguintes que
 a este pagamento, fica esta dita quan
 tia com o que, mandamos saber 109, por
 o verso e mais em seu pagamento
 de quatro metros e quatro decimi
 tros de terras de frente, e por uma e
 fundo, e a Lagoinha, ao testar do
 lado Sul, com Sabino José de
 Almeida, e pelo Norte com Manoel
 José de Almeida, que se farão a
 medida de 100 braças, quatro toises, e de
 mil e seis e braças e todas por cen
 to e oventa, mil e seis. e chamam
 esse terreno com as seguintes

[illegible]

fronte a Thom, confrontando pelo la-
do do Norte com a propriedade de
Thyrislito Justo da Silva e pelo
Sul com um terreno de Francisco
João da Silva, que foi avaliada
a fathas treze mil e numero seis
na quantia de duzentos mil Reis,
achando esse Ministro com as par-
2000000 tidades sahio. Havera mais
em seu pagamento quatro me-
tras e quatro decimetros de terras de
frente, na mesma freguesia da Ri-
beirao, fazendo frente ao mar e fun-
dos a Lagoa, confronta pelo la-
do do Sul com as terras da Igreja do
pagamento da mesma sua freguesia
e pelo Norte com Manoel José de
Almeida, que foram avaliadas a fa-
thas quatro mil e numero seis
na quantia de dois mil e seis
alougos e treze (3000000) por
pagamento mil, mais achando esse
Ministro com as particularidades que
dellas ha e este pagamento
agumentado de vinte mil Reis

mil Reis: acharão elle Ministro
 com asparticulares, que d'ella to-
 ra a este pagamento esta dita
 quantia. Sem a que, mandando
 saber, Havêrão mais, em sua 2ª
 pagamento em dinheiro de re-
 pido, da mesma para sua a
 quantia de quinze mil Reis,
 acharão elle Ministro com as
 particulares, que a este pagamento
 tem esta dita quantia com o
 que, mandando saber, Somma 15,000
 não asparticulares estas tres par-
 ticular de bens adjudicados a este
 pagamento, e acharão de mais
 quantia de duzentos e trinta e
 cinco mil Reis, com a que, mais
 Somma, acharão saber. E por esta forma 235,000
 houverão elle Ministro com as
 particulares, este pagamento, por
 bem feito, em dita herdeira Mo-
 neira, por intermediação de
 qui torna particular que mandado
 nomeadamente He. Sua Magestade
 na Camera, mandando elle Ministro

mandando elle Ministro Lavoura
este pagamento que assignar
com os ditos Particulares. Com
Juiz de Micaes e Partes, e com
que o mesmo

Felipe de Montenegro.
João Varas de Oliveira
João de Brito de Silva Lima

le gualheiro

Por vinte e seis dias do mes de
Novembro de mil e oitocentos e
tanta e quatro e o estabelecido
deste e no mesmo Cartorio e fago
em a mesma faga de Brachado. Por
Felipe de Montenegro. E que
Lavoura esta faga de Brachado e
no mesmo faga de Brachado que a mesma

le gualheiro

Sellados e preparados, subam á con-
clusão do Dr. Juiz de Direito, juntan-
do se primeiramente a inscripção
hypothecaria. Destes, 22 de Novembro

brs de 1884. Filipeberto Montenegro.
 Sem effeito as cinco linhas
 supra e retro. F. Montenegro.

Notifique-se a viúva do
 inventariado para preferir na
 tutela de sua filha, na forma
 da lei, ou indicar pessoa ido-
 nea, que aceite a tutela da
 mesma. Desterro, 22 de de-
 zembro de 1884.

Filipeberto Montenegro.

Deste

Por vinte e cinco dias do mes de No-
 vembro de mil oito centos e cento
 e quatro por parte do Dr.
 Juiz de Appello, me foram en-
 tregados estes autos com seu des-
 acho em favor de que houve
 este termo. Em fôlha de 12
 folhas e 12 autos. Escrivão e escrevi-

Notificação a viúva de f.º

certifico que sobi de man. car

do meu cartório autentique, para
Francisca Maria da Silva, para
prestar a tutela de sua filha
Micaela, em virtude da
distância para ser tutor da
menor. Dequifian, sei-
nte e doze de Fevereiro 24 de
Novembro de 1884

O Excmo.
Juiz de Micaela da Silva

Micaela da Silva

Anueto Francisco da
Silva da Silva e seu cun-
hado para prestar
a tutela de sua fi-
lha, respondendo que
não podia se habili-
tar a tutelar, por não
indicação para tutor
no lio da menor

menor João José Theo-
doro que é o vidente
vidente. Porem por
mo a V. Exa. para man-
dar o que for de direi-
to e justiça
O Escrivão

João da Moura e Santos

Conclusão

Assimite e quatro dias do mês
de Novembro de mil e oitenta e oitenta
e oitenta e quatro assago Canabá
no nome de Capião. O Escrivão
Lento Montenegro. O que burocia
ta termo em José da Moura e
Santos. Erenhão que o escreve

Assi

Nuncio tutor a pessoa indicada, q.
prestará juramento, passando as
provisas. Desterro, 24 de gbris de 1884.

Felixberto Montenegro.

Data

Chogo mandata a seguir por
parte do Dr. Juiz de Copelmar, me
João entregues estes autos com
um despacho vobis Do que ha
vamos este termo Juiz de Copelmar
Doz Santos Exercicio que o
exercerá

Notificação ao tutor nomea
do

Certifico que sahi de meu car
tório e a esta Cidade noti
fiquei, a João José Theodoro
para vir a este Juiz assignar
o competente termo de tutella
de sua subleitura Minelvi
na me forma do despacho re
tro Do que ficou sciante
e ciente Oesterro 25 de No
vembro de 1884

O Escriva
José Theodoro Santos

Termo de Tutella e juramento ao Tutor
concedido

Atos vinte e cinco dias do mes de
Novembro de mil oitocentos e oitenta e
quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Ca-
pitul da Provincia de Santa Catha-
rina, na residencia do Juiz de Orphã-
os Donato Felisberto Elycio Pene-
ra Montenegro, que em sessão
no dia te nomeado fui sendo, esen-
do o supranome, João José Theodo Tutor
no, estava lendo as frequencias
do Tribunal, no qual o Juiz definiu
o juramento dos Santos Evangelhos,
em um livro d'elles, debaixo do qual
he encaregado que ha e varda
devotamente servico de Tutor da
menor e sua sobrinha Minerva
que tem dez annos de idade, filha
de Joaquim de Patrocínio Lima,
venturoso e calçando-a, susten-
tando-a, e educando-a conforme
seu sexo e idade, tudo a custo
de seus rendimentos, e sem pro-

Extrato

Nome do responsavel	João José Theodoro
Domicilio	Fregia do Ribeirão
Profissão	Lavrador
Nome da menor	Abnelvina de dez annos de idade
Domicilio	Fregia do Ribeirão
Profissão	Escoda
Filiação	Filha de Joaquim de Bittencourt Lima
Plano da responsabilidade	Inteira; e legitima pater na
Data da responsabilidade	Em 25 de Novembro de 1884.

Inteira, 26 de Janeiro de 1885

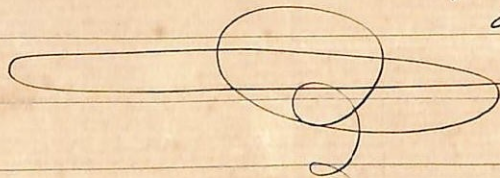
João José Theodoro

Recebeu a certidão assignada na supra e conf. O extracto de 26 de Janeiro de 1885

Official de Registo
Francisco Xavier de Souza

Registrada apud 344. de S. 3. de
inscripciones gen. En otro
Oficial de Registro
Francisco Javier S. Christensen

Inscripción en conda
am. S. 3. de S. 3. de
B. Christensen

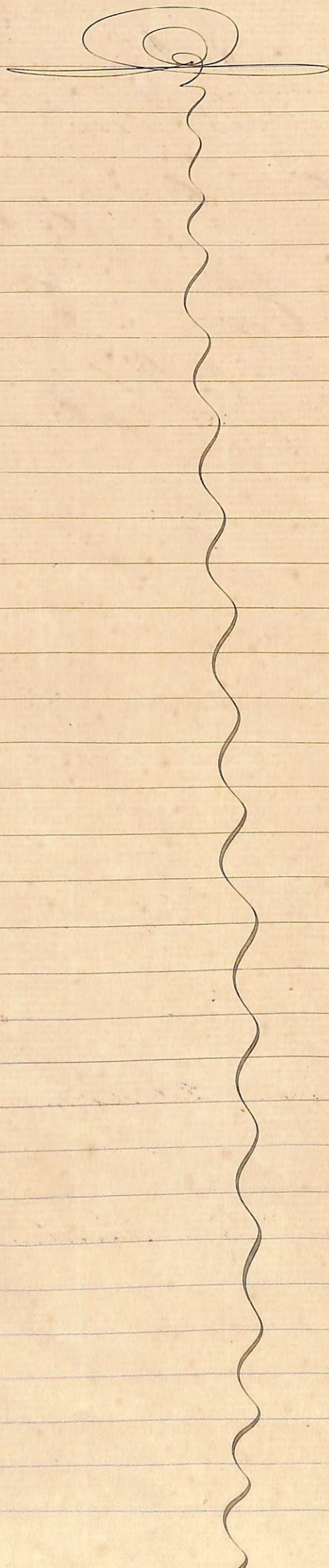


Santa

981

En Quila Dias de mayo
de 1891. ante
Cata de Orden de
Santa Catalina. Juntos
en una Carta. junto
a esta carta. siguientes
seguir. Es de que
para este. En base
Algunas cosas. Es
quien que a ver.

Santa



Cidadão Juiz de Orphão

29

Nos autos supra em estes
Concluzos Destino, 5º
Setembro de 1891
Descontado

P^o Hortencio d'Almeida Paiva, tu-
tor da orphã e Minelvina, filha dos
finados Joaquim de Bittencourt
Lima e sua mulher Francisca Ma-
ria da Silva, que estando a parti-
lla do inventario d'aquelle fin-
do a que se está procedendo, fuita
e assignada desde o dia 22 de Mr.
de 1884, sem que tenham sido jul-
gadas por sentença até hoje, isto
por falta de preparo e sellos, e
sendo hoje fallida a villa e
circunstante desta parte Juiz Theodoro,
que era circumstantante, e sendo
a tutellada da Supp. a unica
herdeira dos ditos finados, que
por tanto na qualidade de tu-
tor da referida orphã, cuja tu-
toria assignou na cidade de S.
João, onde ella mora actualmen-
te, sellos e prepara os autos
auto, assim de seu julgado
por sentença: e certo tem

+

P. de p.

Com afeição e respeito
ao Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Justiça

Serviu, Sr. Sr. de 1891.

Horacio Ribeiro



Condução

Em seguida foi este auto (com
duas as Cidades) para
de apêndice e apêndice com
mais de um. Quanto fôr
de que não se podesse com
para a Bahia. Com
para que o mesmo.

Am. Sr. de 1891

Sellman



Sellum e propu-
rui, voltem. Agosto, 5 a
Setembro a 1891
Quintal.

Seta.

Do Sr. Din de Stank de mil e oitenta
autores (verdade e um. parte
Estado Federal de Santa
Catarina. Setembro, em meio
partes. Por parte de Cidadão
Proj. de Espião e seguintes
em nome de Summ. Quanto
isto, em forma entregue para
autores. Com. Depois de supra.
Do Sr. Maria Fereced
Catarina. Com. nome e.

Pagão: auto autores (ello firo e
e. Santa. Gatos com. (Ar
Uma seguinte (proporcionas
de um. Quindam. (verdade e
de 23.000. e.

23.000.

Setembro 9 de Setembro de
1891. Cai. Maria Fereced.

Vestígios em Caxambu de Ophir
 e agrapha (mineral) antigas de
 Santa Cruz, em paga
 de Caxambu de Cidades e
 Ophir, em Cidades e
 Caxambu e Ophir, e
 agrapha e agrapha e
 agrapha e agrapha e
 agrapha e agrapha e

Setembro 9 de Setembro
 de 1891.

José Maria Gomes.



Concluído.
 Em seguida foi até ao
 no Cidades e Ophir e
 agrapha e agrapha e
 agrapha e agrapha e
 agrapha e agrapha e

Setembro 10 de 1891.

Simon Cerastella

Em 18 de maio de 1914, o Sr. João de Deus, de São Paulo, escreveu ao Sr. João de Deus, de São Paulo, a seguinte carta:

Sisters Be Strong &
 W. J. Per. Maria Luisa

Esse livro pertence a José Lacerda de
um que escreveu a mencionada,
tudo com as testemunhas seguintes
Orator de Loup. e José Lacerda
Didak. Gerardo Gerardo
m. José Maria Lacerda
Lacerda de Lacerda e
Augusto de Lacerda e
Augusto de Lacerda e

Hortense P. Lacerda Lacerda
Domingos Lacerda de Loup
José Lacerda de Loup

Verifica-se em Lacerda de Lacerda
e Auguste Lacerda de Lacerda, de
Lacerda de Lacerda de Lacerda e
Lacerda de Lacerda de Lacerda
Lacerda de Lacerda de Lacerda
Lacerda de Lacerda de Lacerda
Lacerda de Lacerda de Lacerda
Lacerda de Lacerda de Lacerda

Lacerda de Lacerda de Lacerda
1891.

José Lacerda de Lacerda

